

## CONTRATO Nº 013/2017-PREDUC

Contrato para prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CEEP Campo Largo celebrado entre o Serviço Social Autônomo Paranaeducação e o Instituto Gênesis.

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.392.034/0001-02, com sede na Rua dos Funcionários, 1323, bairro Cabral em Curitiba-PR, neste ato representado pelo Senhor **Juarez Alberto Dietrich**, Superintendente, RG nº 999.740-7 SSP/PR, CPF nº 183.564.609-30, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO GÊNESIS** inscrita no CNPJ nº 19.418.997/0001-22 com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1691 - sala 404 - Bairro Champagnat, CEP: 80.730-000, denominada **CONTRATADA**, representado pelos senhores Hamilton Amorim Rosa, RG nº 3.630.703-0, CPF sob nº 543.048.579-91, Emerson Luiz Baranoski, Engenheiro Civil registrado no CREA Nº 67.886-D/PR, RG: 5.402.324-3, acordam em celebrar o presente contrato para a execução do contido na Cláusula Primeira e Termo de Referência anexo. O presente Contrato será regido pela Lei n.º 15.608/07, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, publicada em 23 de março de 2007, pelas normas gerais da Lei Federal nº 8666/93 e pelas Condições Gerais de Contratos aprovadas pela Resolução nº 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8572 de 19 de outubro de 2011 e pelas cláusulas e condições seguintes: **Protocolo: 14.611.533-0**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico do CEEP Campo Largo, conforme Termo de Referência entre as folhas 05 à 11 do protocolo nº 14.611.533-0

Os Projetos Executivos deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 4º, XXIV, da Lei Estadual nº 15.608/07 c/c o art. 6º, IX e art. 12 da Lei nº 8.666/93, de forma a conter os elementos necessários e suficientes para

caracterizar futuras obras, e suas execuções completas de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e outras normas vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**, elaboração de Projetos de Segurança contra Incêndio e Pânico do CEEP Campo Largo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias corridos e a vigência será de 90 (noventa) dias corridos, ambos contados a partir da data de sua assinatura conforme descrito:

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento referente aos serviços executados e certificados serão efetuados pelo Serviço Social Autônomo Paranaeducação em 01 (uma), contra a entrega e recebimento final dos serviços contratados, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A Contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nas Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8572 de 19 de outubro de 2011).

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, nas Condições Gerais de Contratos e nas demais normas do Estado do Paraná.

Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nas Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º 032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011).

A rescisão poderá ser de forma unilateral, amigável ou judicial nos termos e condições previstas no artigo 130 da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e na CGC n.º 15, seus itens e subitens das Condições Gerais de Contratos (Resolução n.º

032/2011, de 10 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8.572 de 19 de outubro de 2011).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO:**

As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o Paranaeducação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

As Condições Gerais de Contratos, constituem parte integrante e indissociável deste contrato, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

**Parágrafo Primeiro:** As Condições Gerais de Contratos, disciplinam sobre os objetivos das próprias Condições Gerais de Contratos, os conceitos básicos, os regimes de execução, os elementos técnicos instrutores, os controles de execução, a qualidade e rendimento, do preço, os pagamentos, as garantias, os prazos, a responsabilidade técnica, as segurança do trabalho, a execução, as alterações contratuais, a inexecução, rescisão e penalidades, o recebimento, a avaliação de desempenho e os recursos administrativos.

**Parágrafo Segundo:** Os projetos especificados ao encargo integral da contratada, desde que aceitos pelo Serviço Social Autônomo Paranaeducação e FUNDEPAR, passarão à propriedade do Estado do Paraná, para plena e irrestrita utilização pela Administração Pública, a qualquer tempo, incluindo eventuais modificações, adaptações e outros; a contratada cederá os direitos patrimoniais dos projetos a serem contratados, os quais poderão ser plenamente utilizados pela Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA GESTORA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:**

Ficam designadas como gestora e fiscais do presente Contrato, respectivamente, a funcionária do Serviço Social Autônomo Paranaeducação

Dayelle Karine Frois, Registrada no CREA/PR sob nº 108629/D e Isaura Marques de Souza Uhmans CAU/PR nº A30869-2

**CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias originadas das obrigações reciprocamente assumidas neste contrato.

E, por assim haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes contratantes.

Curitiba, 19 de junho de 2017.

**Pelo Contratante:**



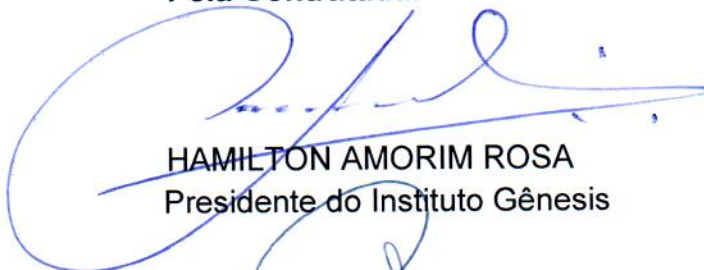
JUAREZ ALBERTO DIETRICH  
Superintendente

Dayelle Karine Frois  
Gestora do Contrato



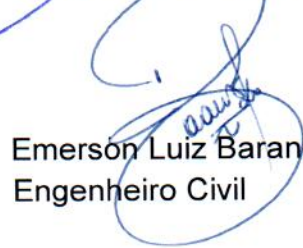
Isaura Marques de Souza Uhmans  
Fiscal do Contrato

**Pela Contratada:**



HAMILTON AMORIM ROSA  
Presidente do Instituto Gênese

Emerson Luiz Baranoski  
Engenheiro Civil



**TESTEMUNHAS:**



Nome: PEDRO HENRIQUE G. LINHARES  
ANALISTA ADMINISTRATIVO  
CPF: CRA-PR Nº 26.150  
PARANAEDUCAÇÃO



Nome: DIEGO AUGUSTO C. BUTTENCOURT  
CONTADOR  
CPF: CRC Nº 063146/0-6-PR  
PARANAEDUCAÇÃO